



Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

As notas fiscais deverão constar todos os números de lote correspondente às entregas.

Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e atestado pela Comissão competente. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a empresa será notificada.

Será obrigatória a retirada do(s) produto(s), pela empresa vencedora, caso não tenha atendido às especificações do orçamento, após o recebimento da notificação escrita do órgão da Prefeitura, correndo todos os custos pela empresa CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato ou instrumento equivalente sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

No caso de ser inevitável a solicitação de troca de marca, a empresa deverá enviar o pedido por ofício ao Departamento de Gestão de Bens e Serviços antes do vencimento da entrega, e aguardar o parecer.

Caso a qualidade dos produtos não corresponda às exigências da presente licitação, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

Em caso de troca dos produtos, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após o recebimento e aprovação da nota fiscal.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei





O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 22.449, de 2024).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 22.449, de 2024).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 22.449, de 2024).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 22.449, de 2024).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 22.449, de 2024).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 22.449, de 2024).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 22.449, de 2024).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 22.449, de 2024).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 22.449, de 2024).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de item(ens) para atendimento ao cumprimento da(s) decisão(ões) judicial(is) impetrada(s) contra o Município de Mogi das Cruzes.





9) NATUREZA, COMPLEXIDADE E A FREQUÊNCIA DO OBJETO

Produto utilizado em procedimentos invasivos (cirurgias, cateteres, aspirações) para criar uma barreira física contra micro-organismos, prevenindo infecções e contaminações do paciente e do profissional, sendo essencial para a assepsia e segurança. Aquisição com entrega mensal ao(s) requerente(s).

10) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação terá sua vigência encerrada com a entrega integral do objeto pela contratada e a efetivação do correspondente pagamento pela Administração Pública, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se os casos de fornecimento de bens com curto prazo de validade, cuja entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme disposto no item 5 deste instrumento.

11) CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133.

Dentre as cotações recebidas, a empresa **HOFFMANN & GOMES LTDA** apresentou o menor preço, além de atender as especificações do(s) item(ns) e constar com a documentação fiscal regularizada, conforme apresentado nesta data.

12) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- I) Subelemento 37 – Medicamentos fornecidos por decisão judicial:
 - a. Dotação 306
 - b. Natureza da despesa 3.3.90.30.37
 - c. Vínculo 01.310.1408

- II) Subelemento 98 – Outros materiais de consumo decorrente de decisão judicial:
 - a. Dotação 300
 - b. Natureza da despesa 3.3.90.30.98
 - c. Vínculo 01.310.1408

- III) Subelemento 08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológicos:
 - a. Dotação 355
 - b. Natureza da despesa 4.4.90.52.08
 - c. Vínculo 01.310.1408

Secretaria Municipal de Saúde, 5 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO M. DE ARAÚJO
Ordem Judicial

